LEI Nº 2516/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O LOTE 02, DA RUA 01, S/N, DA QUADRA 18, COM UMA ÁREA DE 2.994,86 M² E DO LOTE 01, DA RUA 01, QUADRA 18, MEDINDO 2.994,94 M² NO LOTEAMENTO "DONA LEONOR", BAIRRO RUI BARBOSA, NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO QUARTEL JUNTO AO MUNICIPIO DE PARANATINGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso com endereço na Rua Transversal, Bloco B, Anexo II, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CNPJ n. 03.507.415/0028-64, 02 (dois) lotes para fins de construção do novo quartel da Policia Militar junto a esta Municipalidade, sendo uma área de terras pertencente ao **Município de Paranatinga/MT**, composta do Lote **"01 E 02"**, **DA RUA 01, S/N, DA QUADRA 18, COM UMA ÁREA TOTAL DE 5.989,80 M², NO LOTEAMENTO "DONA LEONOR", Bairro Rui Barbosa com matriculas de n. 19367 e 19366, livro 02-CS junto ao 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT,** conforme "mapa" e demais documentos em anexo, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1° - Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses para início da obra e 36 (trinta e seis) meses para a conclusão da obra de implantação do novo quartel militar do Município de Paranatinga-MT, sob pena de reversão da doação.

§ 2° - Fica obrigado a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso a preservar a área verde que consta na instituição do loteamento e foi destinada para ser utilizada para área verde, conforme definição em Lei Federal nº 12.651/2012, assim sendo deve ser respeitada as condições de uso, obedecendo plano Diretor Municipal em suas tratativas sobre a destinação de áreas verdes.

Art. 2º - Caso não seja cumprido o prazo estipulado no parágrafo anterior, o terreno deverá retornar ao erário público.

Art. 3º - Fica terminantemente vedada a utilização do referido imóvel para quaisquer outros fins, bem como não será permitido alienação, venda, permuta ou qualquer outro tipo de transação que venha contrariar os objetivos a que se destina o imóvel ora doado.

§ 1° - Os prazos se iniciarão com a publicação da presente Lei, e somente poderão ser prorrogados mediante autorização legislativa.

§ 2° - A Escritura de Doação Ficará Condicionada a Efetiva Construção sob pena de revogabilidade, sem qualquer direito de indenização por parte do donatário.

Art. 4º - Todas as despesas relacionadas com a transferência do imóvel correrão por conta do beneficiário, ou seja, a Policia Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 5°- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL